

ENTRADA

04 NOV. 2025


Ass. do Func. COASP

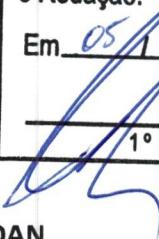


Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/11/2025


1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 469/2025.

Assegura o acesso ampliado à vacina hexavalente acelular a todos os bebês prematuros nascidos no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o acesso ampliado à vacina hexavalente acelular a todos os bebês prematuros nascidos no Estado do Tocantins, como medida para a redução da mortalidade infantil, para a promoção da equidade em saúde e para a proteção integral à primeira infância.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar as seguintes medidas:

I - ofertar gratuitamente a vacina hexavalente acelular a todos os bebês prematuros, definidos como aqueles nascidos com menos de 37 (trinta e sete) semanas completas de gestação, independentemente do peso ao nascer;

II - disponibilizar a aplicação da vacina hexavalente acelular nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e demais pontos da Rede de Atenção Primária à Saúde, ampliando a oferta para além da Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI/TO);

III - promover campanhas públicas de conscientização sobre a importância e as especificidades do calendário vacinal dos bebês prematuros, com foco na população leiga e nos profissionais de saúde;

IV - divulgar amplamente os protocolos de acesso e os locais de referência para a vacinação dos bebês prematuros em todo o território estadual;

V - ampliar a rede de atendimento da Central Estadual de

Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI/TO), conforme necessidade regional, para garantir equidade de acesso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos, instituições de pesquisa, hospitais, universidades e organizações da sociedade civil para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o acesso ampliado à vacina hexavalente acelular a todos os bebês prematuros nascidos no Estado do Tocantins, como medida para a redução da mortalidade infantil, para a promoção da equidade em saúde e para a proteção integral à primeira infância.

A prematuridade é um dos principais desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Segundo dados do Ministério da Saúde, aproximadamente 12% dos nascidos vivos no país são prematuros, o que representa cerca de 340 mil crianças por ano¹. Os bebês prematuros apresentam maior vulnerabilidade imunológica e estão mais suscetíveis a complicações graves, como infecções respiratórias, pneumonia, coqueluche e meningite, que podem levar a hospitalizações prolongadas e ao óbito.

A vacina hexavalente acelular, que protege contra seis doenças em uma única aplicação (difteria, tétano, coqueluche, poliomielite, *Haemophilus influenzae* tipo b e hepatite B), é altamente recomendada para essa população

¹ Disponível no site do Ministério da Saúde, Boletim Epidemiológico, volume 55, 30 de setembro de 2024. Acesso em 23/10/2025;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

por apresentar um perfil de segurança superior e menor risco de eventos adversos, especialmente em comparação à vacina pentavalente tradicional².

No entanto, atualmente, o acesso a essa vacina pelo Sistema Único de Saúde – SUS é restrito a prematuros com menos de 33 semanas de gestação ou peso inferior a 1.500 g, e sua aplicação está limitada aos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE, o que dificulta o acesso para milhares de famílias.

A ampliação do acesso à vacina hexavalente acelular para todos os prematuros, independentemente da idade gestacional ou peso, já é recomendada por entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Imunizações, além de movimentos da sociedade civil, como a organização Prematuridade.com. A medida visa eliminar desigualdades, promover a equidade em saúde e reduzir a mortalidade infantil, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Em face do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação, que representa um avanço na garantia de direitos e na promoção da saúde da primeira infância no Estado do Tocantins.

Sala da Sessões, em 23 de outubro de 2025.

EDUARDO Assinado de forma digital
MANTOAN:004 por EDUARDO
99238974 MANTOAN:00499238974
Dados: 2025.10.28
09:20:44 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

² PINTO, Maria Isabel de Moraes, médica Infectopediatra consultora em vacinas da Dasa, autora do artigo: A vacina Hexavalente, para que serve e quem pode tomar. Artigo publicado em 22/07/2025. Disponível em: https://nav.dasa.com.br/blog/vacina-hexavalente#Vacina_hexavalente_o_que_e. Acesso em 23/10/2025;

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P2859f058b737d4bd6e4d3689e608911dK15327

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Descrição: **Assegura o acesso ampliado à vacina hexavalente acelular a todos os bebês prematuros nascidos no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Data de Envio: **28/10/2025 10:07:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

